

**ATO DE SANCIONAR E PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 558 / 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública do Município de Jacareacanga, referente aos recursos recebidos e, a serem recebidos pelo Município em razão de precatório judicial decorrente da complementação do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), no âmbito do Município de Jacareacanga.”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, com fundamento no Inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que o projeto de Lei nº 558/2025 de 26 de setembro de 2025, que “Sanciono e Promulga, a lei 558/2025 e declaro a concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública referente aos recursos recebidos e, a serem recebidos pelo Município em razão de precatório judicial decorrente da complementação do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), no âmbito do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 558/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**; E

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE LEI MUNICIPAL Nº 558/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025**; e, pelo que atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacareacanga-pará, em 23 de outubro de 2025

**SEBASTIAO**  
**AURIVALDO PEREIRA**  
**SILVA:60911735291**

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291  
Dados: 2025.10.23 11:37:06  
-03'00'

**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Jacareacanga-pará**

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-Pará, em 23 de outubro de 2025.



**MARINETHE DAS GRAÇAS VIANA MIRANDA**  
Chefe de Gabinete - Decreto nº 01/2025-PMJ/GP

**LEI MUNICIPAL Nº 558/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública do Município de Jacareacanga, referente aos recursos recebidos e, a serem recebidos pelo Município em razão de precatório judicial decorrente da complementação do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), no âmbito do Município de Jacareacanga.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publica a seguinte lei de Nº 558/2025, de 26 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse devido aos profissionais do magistério que estavam no efetivo exercício de suas funções nas unidades escolares da educação básica da rede pública municipal, durante o período de 26 de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2006, referente ao recurso recebido e a ser recebido, pelo Município, a título de precatório judicial de complementação, pela União, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata esta Lei também será devido aos:

- I- Aposentados;
- II- Profissionais do magistério que comprovarem efetivo exercício nas unidades escolares da educação básica da rede pública municipal, no período citado no caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública municipal; e
- III- Herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por esta Lei.

Art. 2º Aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal de ensino será devido abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, aposentadoria ou pensão.

§ 1º A vantagem a que se refere o caput deste artigo corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor principal do precatório decorrente da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em conformidade com o parágrafo único do art. 5º da Emenda à Constituição Federal nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 2º O valor do abono não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão descontos de tributos e contribuições.

§ 3º Nos termos desta Lei, consideram-se profissionais do magistério, professores habilitados, pedagogos e técnicos, conforme dispõe o art. 61 e incisos da Lei nº 9.394/96 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional). (Incluído pela Emenda Aditiva nº 001/2025 da Câmara Municipal de Jacareacanga)

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se efetivo exercício das funções na rede pública Municipal de ensino o desempenho regular das atribuições previstas na Lei Municipal nº 328/2010.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivo exercício os afastamentos previstos no art. 90, seus incisos e alíneas da Lei Complementar nº 051/2003 e suas alterações.

Art. 4º Não farão jus à percepção do abono a que se refere esta Lei:

- I- Os profissionais terceirizados;
- II- Os profissionais do magistério que se encontravam cedidos para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município, Estado, Distrito Federal e União;
- III - os profissionais do magistério que se encontravam em mandato classista ou eletivo; e
- IV - Os estagiários.

Art. 5º O abono devido a cada profissional será calculado de acordo com:

- I- A respectiva jornada de trabalho; e
- II- Os meses de efetivo exercício no intervalo compreendido entre 26 de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2006, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Cível Originária (ACO) nº 718 (numeração única nº 0001364-79.2004.1.00.0000).

Art. 6º Os beneficiários de que trata esta Lei serão convocados por meio de chamamento público, onde constará:

- I- A identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores;
- III- A proporcionalidade da jornada de trabalho de cada profissional; e
- III- O período de efetivo exercício das funções na rede pública Municipal durante o intervalo mencionado no caput do art. 1º desta Lei.

§ 1º A fixação dos prazos e critérios para o racionamento entre os beneficiários será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, bem como, a Comissão que a acompanha todo o procedimento relativo à Concessão de Abono aos profissionais do magistério da Educação Básica, em razão de precatório judicial decorrente da complementação do (FUNDEF), irá acompanhar a edição e redação do referido decreto. *(alterado pela Emenda modificativa nº 001/2025 da Câmara Municipal de Jacareacanga)*

§ 2º Na existência de eventuais beneficiários não nominados na convocação, estes poderão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMECD), no prazo e na forma a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Os beneficiários do abono a que se refere esta Lei, que mantêm vínculo ativo com o Município ou aposentados com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social do Município (RGPS), perceberão o abono através de:

- I- Folha de pagamento;
- II- De crédito em conta; ou
- III- Outra modalidade de pagamento que venha a ser definida na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 8º O recebimento do abono pelos beneficiários contemplados com o rateio, que não possuam mais vínculo com o Município, ocorrerá conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Art. 9º Em caso de falecimento do profissional do magistério beneficiado, os herdeiros deverão requerer a percepção dos valores de que trata esta Lei mediante apresentação de decisão judicial ou escritura pública definitiva de inventário extrajudicial que legitime o levantamento na forma da lei civil e processual civil, no prazo a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 10. Os eventuais valores remanescentes, em razão do não comparecimento do beneficiário após convocação, ausência de identificação ou de requerimento de eventual interessado, serão revertidos aos cofres públicos em 5 (cinco) anos, a contar do término do prazo previsto no Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Os valores remanescentes de que tratam o caput deste artigo deverão ser utilizados, exclusivamente, em ações voltadas para a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 11. Fica estabelecido que os 40% (quarenta por cento) do valor principal do recurso recebido e a ser recebido pelo Município, a título de precatório de complementação pela União, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 12. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Jacareacanga (PA), 23 de outubro de 2025.

SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA

SILVA:60911735291

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291  
Dados: 2025.10.23 11:37:31  
-03'00'

**Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga-pará

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de  
Jacareacanga-Pará, em 23 de outubro 2025.



**MARINETHE DAS GRAÇAS VIANA MIRANDA**  
Chefe de Gabinete - Decreto nº 01/2025-PMJ/GP